



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal n.º0014/CMP/15, celebrada em 25 de Junho de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 8.1. Protocolo de parceria entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal

Foi presente à reunião a informação n.º 130/GAV/15, datada de 22-06-2015, do Gabinete de Apoio aos Vereadores, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Protocolo de parceria entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal

Sr. Presidente,

Recentemente, a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A. iniciou um projeto a nível nacional, com base em soluções inovadoras, de acesso a redes móveis em territórios de baixa densidade populacional. Desta forma, com um conjunto de equipamentos de reduzidas dimensões tem-se conseguido incrementar a cobertura em zonas de cobertura reduzida ou até mesmo inexistente.

Pretende-se com este protocolo que as áreas mais lesadas do concelho, no que respeita à cobertura de redes móveis, possam encontrar neste mecanismo uma forma de mitigar o seu isolamento. Aliás, numa primeira fase iremos privilegiar a cobertura da Praia do Osso da Baleia, bem como o Parque de merendas circundante, para melhorar as condições de apoio a estas áreas.

Este protocolo deverá ser remetido à Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal."

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

"Protocolo de Parceria entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL

E

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A.

Considerando:

Que o Município de Pombal, enquanto autarquia local, tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios das comunicações e da promoção do desenvolvimento (cf. n.º 1 e alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Que a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A., enquanto sociedade comercial, tem por objeto o estabelecimento, gestão e exploração de infraestruturas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas e o exercício da atividade de televisão, bem como de



MUNICÍPIO DE POMBAL

qualquer atividade complementar ou acessória;

A importância da criação e animação de redes de cooperação entre entidades públicas e agentes privados numa estratégia conjunta de desenvolvimento territorial;

A importância das tecnologias de informação e comunicação (TIC) como fatores de interesse público e de dinamização da economia digital e da sociedade de informação;

A importância das TIC como fator potenciador da acessibilidade das populações locais aos bens e serviços endógenos e exógenos;

Os potenciais efeitos resultantes de soluções inovadoras de acesso a redes móveis em territórios de baixa densidade populacional;

Os interesses dos ora outorgantes no desenvolvimento das condições de acessibilidade e disponibilização de serviços de comunicações eletrónicas;

Que a Vodafone foi confrontada com um pedido de cobertura ou reforço de cobertura em determinadas zonas geográficas do Município de Pombal, e que pretende implementar um projeto que possa dar resposta ao desafio proposto, com recurso a equipamentos designados por Smallcells/ Femtocells, e ainda

Que para este projeto é determinante o papel do Município de Pombal, nomeadamente no que respeita à promoção das condições necessárias ao seu desenvolvimento, beneficiando o interesse público e a dinamização da economia digital e da sociedade da informação, que constituem objetivos estratégicos da Agenda Digital do Governo e da União Europeia;

Entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de identificação de pessoa colectiva 506 334 562, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Doutor Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado por Município, e

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A., pessoa coletiva n.º 502 544 180, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 1998-017 Lisboa representado neste ato pelo seu Procurador José João Ludovino Pardelhas Rivera, com os necessários poderes para o acto, adiante designada como Vodafone,

— É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto do protocolo)

Os outorgantes são parceiros para a execução de um projeto-piloto, que consiste na instalação de equipamentos e soluções tecnológicas para o acesso remoto à rede de comunicações eletrónicas a partir de zonas não cobertas por sinal que o permita.

Cláusula 2ª

(Localização das Operações)

1. As intervenções físicas terão lugar em todas as áreas do concelho de Pombal que não possuam cobertura de sinal de rede.

2. Para cada área do concelho de Pombal identificada pelo Município, nos termos do número anterior, será elaborado um projeto de instalação pela Vodafone, que será objeto de avaliação e validação por aquele.

Cláusula 3ª

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações do Município:



MUNICÍPIO DE POMBAL

- a) *Avaliar e validar os projetos de instalação da Vodafone nos locais identificados pelo Município, nos termos da cláusula anterior;*
- b) *Disponibilizar apoio técnico e acompanhar todas as fases de implementação do projeto;*
- c) *Isentar a Vodafone do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do presente Protocolo;*
- d) *Garantir a articulação e coordenação entre a Vodafone e outras entidades locais, designadamente Juntas/Uniões de Freguesia, Associações e Coletividades.*

2. São obrigações da Vodafone:

- a) *Desenvolver, apresentar e implementar o projeto;*
- b) *Instalar os equipamentos e soluções tecnológicas necessários à boa execução do projeto, sem custos para o Município.*

Cláusula 4ª

(Duração do protocolo)

O presente protocolo entra em vigor após a data da sua assinatura e manter-se-á vigente enquanto os equipamentos e soluções tecnológicas que constituem o seu objeto se mantiverem instalados nos locais a que se alude na Cláusula 2ª.

Cláusula 5ª

(Rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste protocolo pelas partes, confere à parte não faltosa o direito de o rescindir, mediante comunicação escrita à outra parte, registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 6ª

(Comunicações)

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio electrónico ou postal, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

Município

Nome: Fernando Manuel Pinto Parreira

Morada: Largo do Cardal, 3100-404 Pombal

Email: fernando.parreira@cm-pombal.pt

Vodafone

Nome: Nuno Miguel Pedroso Magalhães

Morada: Avenida Dom João II – Lote 1.04.01 - 6º Piso Sul - Parque das Nações – Expo – 1998-017 Lisboa

Email: nuno.magalhaes@vodafone.com

Cláusula 7ª

(Confidencialidade)

1. *As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que a mesma envolva.*
2. *Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Protocolo, bem como todos os documentos que, por força de*



MUNICÍPIO DE POMBAL

disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

3. Excluem-se, ainda, do âmbito de aplicação do número um, as situações decorrentes de litígio, em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da parte respetiva.

Cláusula 8^a

(Foro Competente)

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Protocolo, será competente o Foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por corresponder à vontade das partes, o presente protocolo, vai ser rubricado e assinado, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar."

Junto à informação n.º 130/GAV/15, encontra-se a informação n.º 101/GJC/15, datada de 23-06-2015, do Gabinete Jurídico e Contencioso, que é do seguinte teor:

"Exm.º Senhor Presidente,

A pedido do Senhor Vereador Dr. Fernando Parreira, e tendo por reporte a minuta de protocolo identificada em epígrafe, cumpre informar V. Ex^a de que o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alterado pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro, veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, e mediante a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, bem como de adequada fundamentação económico-financeira, cabe aos órgãos deliberativos das autarquias locais aprovar regulamento que sustente a criação de taxas e respetivas isenções, designadamente ao abrigo do princípio da autonomia normativa e do poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), nas competências previstas na alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e na alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (artigo 8.º).

Ora, do texto do documento que pretende alicerçar a parceria a estabelecer entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A., resulta como obrigação para aquele a de isentar esta última do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do Protocolo, sendo que essa isenção não se encontra prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, e caso V. Ex^a assim o entenda, sugere-se que se digne submeter à apreciação do órgão Câmara Municipal a minuta de protocolo em apreço, para que delibere no sentido de remeter a mesma ao órgão Assembleia Municipal para aprovação, designadamente no que concerne ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3^a."

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta do protocolo supra transcrita, designadamente no que concerne ao disposto na



MUNICÍPIO DE POMBAL

alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3.ª.

Mais deliberou, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.